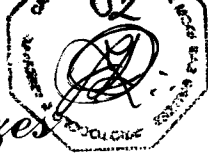


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º 150/05

(Dispõe sobre consolidação das leis municipais e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a celebrarem convênio entre si, nos termos do instrumento anexo, com objetivo de estabelecer cooperação técnica mútua para a realização da consolidação das leis municipais.

§ 1º - A cooperação técnica a ser estabelecida entre o Legislativo e o Executivo, consistirá em disponibilizar pessoal necessário, indispensável ao trabalho de consolidação da legislação local, e para promover estudos e realizar anteprojetos de leis consolidando as Leis municipais.


§ 2º - A consolidação das leis municipais será realizada por área temática, nos termos das Leis Complementares Federais n.ºs 95/98 e 107/01, observadas as disposições concernentes às iniciativas legislativas.

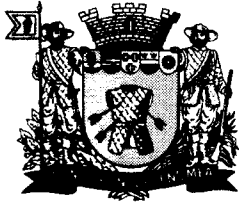
Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo, respeitado o âmbito de cada um, elaborarão os atos normativos necessários para a criação de Grupos Especiais de Trabalho para a execução da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 1º de novembro de 2.005.

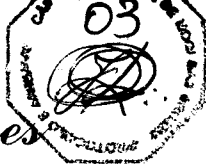

RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador – P.P.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

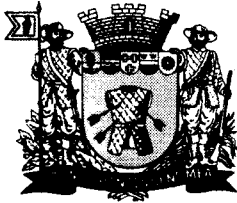


MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2005 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, em Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES**, adiante designada simplesmente **CÂMARA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, em Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito JUNJI ABE**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**; de conformidade com as Leis Complementares Federais nºs 95/98 e 107/01, ajustam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I.** O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre a Câmara e a Prefeitura, para a realização da consolidação das leis municipais.
- II.** A cooperação técnica tem por objetivo a disponibilização por ambos os Poderes de pessoal necessário para promover estudos e realizar anteprojetos de leis consolidando as Leis municipais, por área temática, nos termos das Leis Complementares Federais nºs 95/98 e 107/01, observadas as disposições concernentes às iniciativas legislativas.
- III.** Para a realização dos trabalhos de consolidação das leis municipais, a Câmara criará Grupos Especiais de Trabalho compostos por servidores de nível superior, contendo, no mínimo, um servidor da Área Jurídica, um servidor da Área Financeira e um servidor do Setor de Arquivos e Protocolo.
- IV.** Para a realização dos trabalhos de consolidação das leis municipais, a Prefeitura criará Grupos Especiais de Trabalho compostos por servidores de nível superior, contendo, no mínimo, um servidor da Área Jurídica, um servidor da Área Financeira, um servidor da Área de Urbanismo e Meio Ambiente e um servidor Bibliotecário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- V. O prazo para a realização dos trabalhos de consolidação das leis municipais, será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.
- VI. As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, de novembro de 2.005.

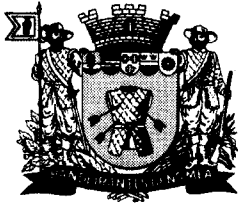
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
RUBENS BENEDITO FERNANDES – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
JUNJI ABE – Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 196 / 2005

Projeto de Lei n.º 150 / 2005

Parecer da A.J. n.º 185/ 2005

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**, cuida a proposta em estudo em autorizar os **Poderes Legislativo e Executivo** no sentido de firmarem **convênio, visando a cooperação técnica quanto ao trabalho de consolidação das Leis Municipais**, e dá outras providências.

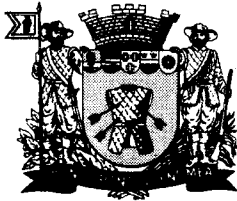
O Projeto de Lei nº 150/05, vem instruído com a justificativa onde o autor apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal distribuído em **04 (quatro) artigos e a minuta do “termo de convênio”**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 49, 51, I, e 80, “caput”, da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

Nota-se, que a proposta é de grande relevância, tendo em vista, a possibilidade dos Poderes Municipais (**Legislativo e Executivo**) firmarem o **indigitado convênio para consolidação da Legislação Municipal, propiciando um melhor aproveitamento do ordenamento jurídico do Município, extraindo-se de seu compêndio as Leis que se encontram em desuso, além de conferir unidade e coerência à legislação Municipal, eliminando e evitando-se com isso as divergências, conflitos ou repetições de Leis**.

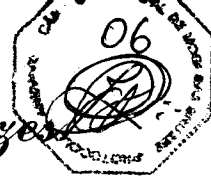
O Projeto de Lei nº 150/05, portanto, da forma como se encontra proposto não fere dispositivo de ordem Constitucional ou infra-constitucional, nem tão pouco cria entre os Poderes a situação de **ingerência, porquanto, respeita a competência de cada Poder (Legislativo e Executivo) no que concerne aos seus peculiares interesses**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Posto isto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 12 de dezembro de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO